



MARRETA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TERRAPLENAGEM, PONTES, AEROPORTOS, CANAIS, FUNÉIS, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

UNIDADE CENTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES **CLER**

Base Territorial: nos municípios de Recife, Oura, Paulista, Igarassu, Guiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Caruaru, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Góia, Gravatá, Escada, Ribeirão, Gamela, Palmares, etc.

da cláusula 59ª deste instrumento; 4 - O pagamento relativo aos dias de falta por doença será efetuado, obrigatoriamente, por ocasião do primeiro pagamento salarial que suceder ao acontecimento. 5 - As empresas se comprometem a não registrar essas faltas por doenças na CTPS do empregado **PRIMEIROS SOCORROS - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS - 1** - As empresas se obrigam a manter nos locais de trabalho um kit de primeiros socorros contendo, pelo menos, sabão amarelo, água oxigenada ou soro fisiológico, álcool, neosaldina ou buscopan, elixir salivante, rifocina, esparadrapo, gaze, aspirina C ou cristina e algodão, podendo ser utilizados remédios genéricos ou similares. 2 - Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina (nos escritórios ou canteiro de obras), as enfermarias e caixas de primeiro socorro deverão conter absorvente higiênico, que, em caso de necessidade, será fornecido à funcionária. **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIAS DEDICADOS À PREVENÇÃO, À SAÚDE E À CIDADANIA DO TRABALHADOR - 1** - Fica estabelecido como "Dia Dedicado à Prevenção, à Saúde e à Cidadania do Trabalhador da Construção Civil do Estado de Pernambuco", o último sábado do mês de agosto de cada ano, ocasião em que as categorias profissional e econômica conjugarão esforços para estabelecerem, conjuntamente, medidas concretas visando a Saúde e à Cidadania dos trabalhadores do setor a serem desenvolvidas durante o ano. 2 - O Sindicato Patronal se compromete a convocar as empresas do setor a se engajarem nos programas, enviando esforços e colaborando para que no referido dia os seus empregados compareçam às comemorações, velando para tanto pelo cumprimento do disposto no item 1 da cláusula 41ª desta convenção coletiva de trabalho, evitando o trabalho excepcional previsto no item 3 da mesma cláusula. 3 - As partes convenientes, a fim de viabilizarem os programas efetivos para o atendimento dos princípios visados por esta cláusula, procurarão pactuar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como somar esforços na captação de recursos disponíveis para tais programas. 4 - As linhas de ações a serem adotadas se referem à prevenção de quaisquer tipos de doenças para as quais existam programas preventivos, com ênfase à prevenção do câncer de próstata, atendimentos médicos e odontológicos, bem como, à promoção da cidadania, na obtenção de documentos, registros civis, casamentos, corte de cabelo, cursos diversos e quaisquer outras atividades que visem à promoção da cidadania. 5 - Os Sindicatos convenientes procurarão estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas visando a, preferencialmente no mês de agosto, efetivar uma "Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata e mama", direcionada ao conjunto da categoria obreira. **Não ocorrendo as parcerias acima o setor efetuará a campanha conjuntamente com o sindicato profissional. OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FIILIAÇÃO A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES **LOPE**

Base Territorial: nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Garanhuns, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Caruaru, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Oito, Gravatá, Escada, Ribeirão, Cameloira, Parnamirim, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

1 - As empresas que negligenciarem quanto ao cumprimento da comunicação dos acidentes do trabalho configurados, ficarão sujeitas às multas e ressarcimentos previstos no Art. 22 da Lei de nº 8.213/91, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento. 2 - As empresas se obrigam a entregar aos empregados uma cópia dos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional) admissionais, periódicos e demissionais, mediante recibo na primeira via.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ PERMANENTE REGIONAL - 1 - Comprometem-se as partes a emendar esforços para uma eficaz atuação do COMITÊ PERMANENTE REGIONAL - CPR, previsto no subitem 18.34 da NR-18, expedindo instruções periódicas (CARTILHAS) às empresas do setor sobre as deliberações consensuais adotadas. 2 - As decisões adotadas pelo CPR terão eficácia de norma coletiva para todos os fins de direito, devendo ser inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho da primeira data-base que se seguir a sua subscrição. 3 - As partes convenientes se comprometem a priorizar nas próximas reuniões do CPR as discussões, para fins de normatização, os seguintes itens: "Linha de Vida" e "Utilização do Celular nos Canteiros de Obra".

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO

1 - O transporte do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade a empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas para levar o empregado ao local onde será atendido devidamente. 2 - Em caso de acidente que requer hospitalização, o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado, encarregando-se, ainda, de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado, desde que o parente resida no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva Região Metropolitana, diligenciando, ainda, no sentido do trabalhador não ficar desassistido nos Hospitais Públicos até a chegada de familiares. Caso não seja possível o atendimento do empregado na rede hospitalar pública ou credenciada, o mesmo será conduzido a clínica particular especializada às expensas do empregador. 3 - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência, quando localizada no município em que se situar a obra onde ele trabalha, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva Região Metropolitana. 4 - Os acidentes graves, assim entendidos os que implicarem em afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser comunicados pela empresa à Comissão Paritária de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador nas sessões dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores nominados na cláusula 12ª desta Convenção.



MARRE 74

**SINDICATO ATERRAL DOS TRABALHADORES DAS
INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE
PERNAMBURGO - SINTACIVIL
INDÚSTRIAS DE PORTOS, AEROPORTOS, OBRAS, OBRAS
BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
PERNAMBURGO**

FLUÍDO A CENTRAL DOS TRABALHADORES SINTACIVIL

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravatá, Escada, Ritxirão, Gamelino, Parnarama, etc.

mediante o encaminhamento de cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na SRT. A falta da comunicação no prazo e formas previstas, por parte da empresa onde ocorreu o acidente grave, implicará em inadimplência à Norma Coletiva, para os fins do direito. 4 - Na ocorrência de acidente de trabalho, conforme previsto no Art. 19 da Lei n. 8.213/91, a empresa terá de comunicar o acidente à Previdência Social, através da competente CAT, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, sob pena de se obrigar a continuar a pagar os salários do empregado até que cumpra tal exigência legal, independentemente da continuidade da prestação de serviços pelo empregado. 5 - Assegura-se ao empregado acidentado de trabalho ao qual seja deferido benefício previdenciário um adiantamento de um salário mensal, limitado a um único mês, na hipótese do INSS não pagar o referido benefício no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE NO TRAJETO
RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA** - 1 - As empresas considerarão como

Acidente de Trabalho, para os fins legais, os acidentes no trajeto - residência - trabalho - residência, que ocorrerem com os seus empregados. 2 - Na hipótese de acidente de trajeto que implique em afastamento do empregado do trabalho por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o empregador pagará ao mesmo o valor equivalente a uma remuneração mensal do mesmo sem que tal verba tenha natureza salarial, sequer para fins de salário de contribuição previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS - SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS) - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

- DIAS DE SINDICALIZAÇÃO - As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando, para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos seus cantos de obras, 1 (uma) vez por semestre, por ocasião dos intervalos intraturnos, bastando, para tanto, que o Sindicato pré-avise a Empresa com 3 (três) dias úteis de antecedência.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO - 1 - Será garantido acesso de membros do Sindicato Profissional às dependências das empresas, nos horários destinados a repouso e alimentação, o qual, desde já, fica pactuado entre 11:00 e 13:00 horas, sem

prévio aviso obrigatório, enquanto que, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso formal ao empregador no dia anterior ao acesso, para tratar de assuntos de interesse da categoria, os quais serão acompanhados pelo empregador ou Preposto deste, limitada a visita a 2 (duas) vezes por mês. 2 - Nas hipóteses de acidente de trabalho fica dispensado o prévio aviso a que alude o item "1" supra.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL - A ausência ao trabalho do dirigente



SINDICATO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESTRADAS, PAVING E CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIAL DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES **CUF**

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Guiana, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Caruaru, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goitá, Garibaldi, Fernando Ribicário, Camaleão, Palmares etc.

sindical, para desempenho das funções que lhes são próprias, deverá ser comunicada ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de correspondência enviada pelo Sindicato dos trabalhadores, onde este deverá expor os motivos da ausência do dirigente. Aceita a solicitação, considerar-se-á o empregado em licença nos termos do § 2º do Art. 543 da CLT, que poderá vir a ser remunerada, desde que acordado com seu empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

1 - O Sindicato Profissional, a fim de conseguir a implementação da liberação remunerada de 07 (sete) diretores, totalizando 09 (nove) diretores liberados em tais condições, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sempre que necessitar, entregará ao Sindicato Patronal a relação de nomes de diretores e suas respectivas empresas, com o número total ou parcial acima previsto, a fim de que este (Sindicato Patronal) venha a obter dos empregadores, no prazo de 15 (quinze) dias, a liberação remunerada dos nomes constantes da relação, pelo prazo mencionado pelo Sindicato Profissional, admitindo este negociar substituição dos nomes que, porventura, venham a ter problemas de liberação; 2 - Ficam preservadas, durante a vigência desta Convenção, as situações de liberação remuneradas hoje existentes, salvo deliberação em contrário do dirigente liberado ou do Sindicato Profissional, respeitado o número máximo acima estabelecido; 3 - Os dirigentes sindicais não poderão ser transferidos para lugar ou mister que lhes dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais, ressalvadas as hipóteses de término da obra onde os mesmos estavam lotados. Acesso a Informações da Empresa

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

- Faculta-se ao Sindicato Profissional o acompanhamento estatístico dos empregados admitidos e demitidos pelas Empresas, mediante o sistema informatizado do CAGED junto ao Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, certificando-a, ainda dos resultados do pleito

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

(Adequada aos Termos de Ajuste de Conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, no Procedimento 609/2002 e na Representação 574/2004).

1 - Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao Sindicato Profissional que comunicará às empresas, e ainda através de assembleias nos locais de trabalho e/ou na sede sindical com a devida autorização dos associados, ficam as mesmas obrigadas a descontar as mensalidades sindicais associativas na folha de pagamento salarial fixadas na forma do inciso IV do art. 8. da Constituição Federal vigente. 2 - Comprometer-se as empresas, em caso de demissão ou transferência do empregado para outro



MARRETA

SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES **CUT**

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Soledade, Araripina, Nazaré, Limoeiro, Camarã, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Várzea de Santo Antônio, Glória de Goiás, Gravataí, Escada, Ribamar, Garibaldi, Parnarama, etc.

Estado, a dar ciência ao Sindicato Profissional para controle do desconto dessa mensalidade associativa. 3 - Nas ocasiões em que os empregados sindicalizados nos condomínios de obras forem transferidos para outro condomínio, a empresa continuará efetuando o desconto da mensalidade sindical, encaminhando ao sindicato obreiro, o nome do novo canteiro de obra e endereço. 4 - A correspondência para o referido desconto será encaminhada pelo sindicato obreiro às empresas através de EMAIL, FAX ou PROTOCOLO. 5 - As empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de mensalidade associativa, 2% (dois por cento), observado o disposto no item 1 desta cláusula, a partir do mês de outubro de 2015 até o mês de setembro de 2016, limitada pela contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria e que será recolhida até o dia 05 de cada mês. 6 - As empresas deverão efetuar os recolhimentos competentes na conta corrente bancária nº 00-294690-4, da Caixa Econômica Federal, agência 045 - Guararapes, em nome do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil-PE, CNPJ nº 08.142.317/0001-74, ou na sede do sindicato, na Rua da Concordeia, 829, até o dia 05 de cada mês, observado o disposto no item 1 desta cláusula. Após este prazo incidirá sobre os valores a serem recolhidos correção monetária, juros de 12% ano, e, após dez dias do mês subsequente incidirá multa de 10% ao mês sobre o montante retido, devendo as empresas enviarem à sede do sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito, relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos valores em duas vias. 7 - Fica assegurado aos membros da categoria profissional o prazo de dez dias - de **xxxxxxxxxxxxxx2015** para exercer o direito de oposição ao desconto de que fala o item 5 supra, que será feito na sede do sindicato de forma pessoal, individual, e por escrito, no horário das 8:00 às 19:00 horas, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, inadmitindo-se qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício. 8 - Os membros da categoria que trabalham fora da Região Metropolitana do Recife exercerão o direito de oposição perante a empresa no mesmo período. 9 - As empresas que atrasarem os descontos previstos nesta cláusula por período superior a 60 dias, assumirão perante o sindicato profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados. 10 - Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional. **PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE - SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Em caso de eclosão de greve no setor, os serviços essenciais a serem preservados serão definidos por uma Comissão Paritária formada por membros indicados pelos sindicatos conveniados, sendo as decisões adotadas



**SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PARA A INSTAÇÃO, COMISSÃO PARITÁRIA DE 1ª CATEGORIA,
INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CAIS, PONTES,
BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

FIILADO A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT)

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Alencar, Nazaré, Limoeiro, Capanga, Paulista, São Lourenço da Mata, Merced, Vitória de Santo Antão, Glória do Oitá, Garibaldi, Escada, Ribeirão, Garibaldi, Paimarim, etc...

exclusivamente, por consenso, em documento assinado pelas partes. **OUTRAS
DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA
CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA**

1 - Fica mantida a Comissão Paritária formada pelos representantes de cada Sindicato Conveniente abaixo nominados a qual terá as atribuições descritas nos subitem seguinte desta cláusula: 1.1 - Representantes dos empregados: 1.1.1 Titulares : DULCILENE CARNEIRO DE MORAIS - JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - REGINALDO JOSÉ RIBEIRO 1.1.2 Suplentes : CÍCERO ABINOÁ DA SILVA - MARCOS FÉLIX DOS SANTOS - ROMILDO FÉLIX DA SILVA Endereço para correspondência - Rua da Condição 829 - São José - CEP 50.020-050 - RECIFE - PE. 1.2 - Representantes dos empregadores: 1.2.1 - Titulares - 1.2.2 - Suplentes : - - - Endereço para Correspondência : Rua Marques do Amorim, 136, Bairro da Boa Vista- CEP: 50070-330 - Recife-PE. 2 - A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições: a) Examinar e sugerir soluções para os acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador, nas empresas abrangidas por esta Convenção; b) Receber as comunicações de acidentes graves de que trata a cláusula 46 deste instrumento (item 4 da cláusula); c) Resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem quanto a aplicação deste instrumento nas empresas abrangidas; d) Adequar as cláusulas desta convenção que versem sobre segurança do trabalho ao disciplinamento da nova NR 18 e algum outro item que as partes reputem de importância para as relações individuais no âmbito das empresas, a exemplo de almoço; e) Discutir a viabilidade de adoção de tabela de preços de serviços dos trabalhadores do setor, de aumento de produtividade e de participação nos resultados da empresa pelos trabalhadores; f) Discutir os dados econômicos e índices pertinentes ao setor, procurando consolidá-los, visando à facilitação das negociações coletivas futuras. 3 - Qualquer reivindicação de trabalhadores, de caráter geral ou coletivo, desde que não digam respeito a nenhuma cláusula ou condição contida na presente norma coletiva, na Consolidação das Leis do Trabalho e na NR-18 (Portaria número 3.214, de 28.06.78), será feita pelo Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, concedendo prazo à Empresa para solução, enviando cópia aos representantes dos empregadores na Comissão Paritária ora constituída a fim de propiciar aos mesmos participar das gestões; 4 - A Comissão ora constituída agirá, na forma prevista, até o termo final deste instrumento. 5 - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula, além das atribuições constantes do item 2 supra, será, ainda, o foro competente para a discussão dos problemas resultantes do fornecimento da ajuda alimentação/almoço, bem como dos problemas resultantes dos acidentes do trabalho fatais, estudando soluções consensuais para tais problemas e procurando orientar as respectivas categorias quanto a mudança de procedimentos. 6 - Pelo presente, os convenientes assumem o compromisso de buscar, permanentemente, o diálogo, como forma de diminuir as divergências



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS,
PAVIMENTO, OBRAS DE INFRAESTRUTURA, ETC. DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**



FUNDADAÇÃO ÚNICA DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, A. Angá, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Escada, Ribeirão, Garibaldi, Palmares, etc.

surgidas, elegendo a Comissão Paritária como o foro natural para as conversações, conscientizando os seus representados no sentido de levarem para o referido foro as divergências não resolvidas, antes da exteriorização dos conflitos. 7 - Quanto às novas regras para o fornecimento de alimentação pronta, as partes se comprometem a avaliar os seus efeitos sobre as empresas que já fornecem ou venham a fornecer "quentinha" (alimentação pronta), com a finalidade de examinar mecanismos e isonomia de custos, de forma a estimular a opção preferencial por essa modalidade, bem como a garantir a qualidade da alimentação pronta fornecida ao trabalhador pela empresa. 8 - A Comissão paritária se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CLAUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
A fim de dar cumprimento à obrigação legal prevista na Lei nº 5.213/94, com relação à cota de empregos para pessoas com deficiência, o SINDICATO PATRONAL se compromete a remeter para o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a relação das funções nas quais poderão ser empregados os deficientes, a fim de propiciar a pactuação bilateral da matéria sob a forma a ser estabelecida pelas partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE EDIFICAÇÃO DE MORADIAS - Os Sindicatos Convenientes se comprometem a entabular conversações no sentido de viabilizar um programa de parceria visando à edificação de moradias para os trabalhadores da construção civil deste Estado de Pernambuco, buscando linhas de financiamento, cessão de terrenos por parte de entes públicos e responsabilidade efetiva de cada um dos parceiros para a consecução do programa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÃO DOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES DOS SINDICATOS CONVENIENTES
Os Sindicatos Convenientes se comprometem a informar um ao outro, até 30 (trinta) dias após a realização de eleições, os nomes dos eleitos e respectivas empresas, tanto para cargos de direção como de representação sindical, delegados sindicais e membros da comissão de negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DO ATVO
CLAUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

1- São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira trabalham para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (1º subgrupo do 3º grupo da CNL, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT - indústria da construção civil, inclusive montagens industriais), inclusive os empregados que executem obra de construção civil, mesmo registrados por empresas que tenham como objetivo principal outra atividade, bem como os empregados nas obras executadas em regime de condomínio quando por este registrado e durante a



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, OBRAS DE PONTE, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



FILIAÇÃO A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES **FOJA**

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudão, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravatá, Escada, Ribeirão, Gamela, Palmares, etc...

execução da obra, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3 do art. 514 da CLT). "Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra do Guabiraba, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocô, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buquê, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Comocim de São Felix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carpina, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gamela, Glória de Goitá, Goiana, Granito, Igarassu, Iati, Ibimirim, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaqueira, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Marajá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paratama, Parnamirim, Passira, Paudão, Paulista, Pedra, Poço das Antas, Pombos, Primavera, Quipapá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaralú, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbauba, Toritama, Tracunhaem, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lóio, Vertentes, Vitória de Santo Antão e Xexéu. 2.1 - O Sindicato Profissional consigna o seu posicionamento no sentido de se considerar o legítimo representante dos trabalhadores que laboram nos seguintes municípios: Os municípios objeto de exame judicial, quais sejam Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso, Barreiros e São José da Coroa Grande, por ser a vontade expressa dos trabalhadores que neles labutam, já manifestada em documento específico. 2.2 - O Sindicato Patronal por sua vez, se posiciona no sentido de observar, quanto à matéria, os estritos termos legais contidos na Instrução Normativa Nº 03/94, do Ministério do Trabalho, que confere ao órgão a competência para definir o assunto, bem como as decisões judiciais sobre o mesmo tema, comprometendo-se a orientar as empresas do setor quanto à observância das ajudas determinações legais e judiciais. **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE PROPOR**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA E DE SANEAMENTO,
INCLUSIVE PORTOS NAZARÉ, LULA E JACARA
27/ABR-2016 Nº 111 - 111/2016 - 111/2016
PERNAMBUCO

MARRETA

FUNDADA A CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Viloria do Santo Antônio, Glória de Goitá, Gravatá, Escada, Ribeirão, Garcelândia, Palmares, etc...

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, desta Convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do Art. 615 da CLT. **OUTRAS DISPOSIÇÕES - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - OBJETO** - Esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, baseada no art. 611 da CLT, "caput" e Parágrafo Primeiro, bem como no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, tem por finalidade a respectiva representação, as relações individuais de trabalho mantidas a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção civil e pesada, com atividade nos locais onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte

CLÁUSULAS NOVAS - VALE COMPRAS - 4.1- As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados um vale compras, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o 3º dia de cada mês. Não constituindo, com isso, salário in natura, conforme determina o Programa de alimentação do trabalhador (PAT). **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - Fica instituída a participação nos lucros e resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados. O empregados que estão trabalhando no período de 01/10/2015 à 30/09/2016, farão jus ao PLR, sendo calculada a partir da data de admissão, à razão de 1/12 por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente no trabalho, licenças e ou afastamentos do trabalho previstos em lei ou demitidos sem justa causa durante o período de vigência farão jus integralmente aos valores do PLR. **Dos Benefícios**- Acordam as partes que para o período de 01/10/2015 à 30/09/2016 os benefícios instituídos pela PLR corresponderá a 100% do piso salarial do empregado, e seguirá a seguinte periodicidade: O pagamento será realizado em 02 parcelas, sendo: 1ª PARCELA- O pagamento será realizado no dia 01/03/2016 2ª PARCELA- O pagamento será realizado no dia 01/09/2016 - Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10101 de 19/12/2000, o pagamento desta participação não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. **REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO CONFORME COMPROMISSO NACIONAL DE 01/03/2012** - O diálogo social no local de trabalho é uma forma eficaz de evitar conflitos laborais que afetam negativamente o andamento das obras, e sua disseminação como boa prática de relações do trabalho, é capaz de construir um ambiente de trabalho saudável, propício ao aumento da produtividade e de redução da sobrecarga sobre a justiça do trabalho para a resolução de conflitos. Sendo assim, em cada obra



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, GABIÕES, PONTES, BARRAGENS,
MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

SINDUSCON

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aracaju, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Escada, Ribeirão, Garretão, Palmares, etc.

conjunto de obras ou frente de trabalho abrangida por este instrumento, e que tenha duração de execução igual ou superior a 06 meses, o empregador estabelecerá a representação sindical no local de trabalho nos seguintes termos:

a) Comissão de trabalhadores composta por 01 representante, para obra com até 50 empregados ou mais, acrescido de um representante para cada grupo de 200 adicionais, até o limite de 07 (sete) membros. Empresa com até 100 empregados terá 02 representantes, acrescido de um representante para cada grupo de 200 adicionais e assim sucessivamente; b) Os representantes deverão ser indicados pelo sindicato profissional; c) Os representantes deverão estar no exercício de suas funções e ter cumprido o período de experiência do contrato de trabalho; d) O mandato dos representantes será de 06 meses, renovável a critério do sindicato profissional, em caso de vacância do mandato, por qualquer motivo o sindicato indicará um substituto.

PLR- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - 02 - As empresas representadas pelo SINDUSCON com obras abrangidas por esta CCI, implementarão o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados (PLR), no valor equivalente de até 150h (cento e cinquenta horas) anuais, de acordo com as metas e condições que vierem a ser ajustadas por cada uma das empresas mediante Acordo Coletivo a ser firmado com o sindicato profissional e nos moldes que determina a Lei n.º 10.101/2000. Parágrafo Primeiro: As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro desta Convenção no MTF independente de notificação, promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101, através de prévia negociação com seus empregados, e pelo representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente por um período de 01 (um) ano depois de assinados. Parágrafo Segundo: No caso de a empresa já haver implantado o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados em âmbito nacional ou na sua matriz, deverá comunicar ao sindicato obreiro no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo primeiro sob pena de ser considerado inaplicável aos trabalhadores abrangidos pela presente CCI. Parágrafo Terceiro: A não implantação ou a ausência de comunicação acerca da existência de Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados de âmbito nacional, ou na matriz da empresa, implicará no pagamento da multa de um piso de profissional por trabalhador da empresa e ou subempreiteira lotado na obra, por mês de atraso na comunicação revertida em favor dos empregados, acrescido ao salário percebido, devidamente registrado no seu contra cheque. Parágrafo Quarto: Os dias não trabalhados em razão dos exames periódicos e demais ausências em razão de permissivos decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, não serão computados para fins de descontos na F.F.

CONTRATAÇÃO DA MULHER E CRITÉRIO NO ATO DE ADMISSÃO E



SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FAMILIARES E ALUNOS
EXCELENTES (APF) - TERCEIRO SETOR
BARRAGENS, MONTAGENS E OBRAS DE ESTADO DE
PERNAMBUCO

FILIAL A SEÇÃO DE OBRAS DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Garanhuns, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória do Guita, Cravatã, Escada, Ribeirão, Sertãozinho, Fátima, etc...

DESLIGAMENTO- As empresas adotarão o critério de isonomia na questão de gênero e raça na contratação e desligamento dos seus empregados. Esse item tem como objetivo reduzir as discriminações veladas no setor da indústria da construção. Aprovada a Pauta 2015/2016, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, eu Maria da Conceição Coutinho Falcão, secretária e lavrei a presente ata que vai assinada, pelo Sr. José Humberto da Silva e pela presidente do Sindicato Sra. Dulcilene Carneiro de Moraes. Recife, 09 de setembro de 2015.

José Humberto da Silva *Dulcilene Carneiro de Moraes*